

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, Tereza Cristina Alves Pequeno**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que a relotação e/ou remoção se constitui em instrumento inerente à prerrogativa de auto-organização do Poder, garantindo a eficiência do serviço público;

**CONSIDERANDO** O princípio do bem-estar comum, visando à eficiência na prestação dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** O princípio do efetivo exercício da função pública, que orienta a alocação de servidores conforme as necessidades da Administração e a otimização dos recursos humanos disponíveis;

**CONSIDERANDO** que a relotação e/ou remoção é um ato discricionário da Administração Pública e, assim sendo atrelado à conveniência e à oportunidade;

**CONSIDERANDO** que em prol do interesse do serviço público, a Administração Pública poderá movimentar seus servidores de uma unidade para outra, dentro do órgão ou entidade a que pertença, sempre sobrepondo o interesse da coletividade à conveniência do servidor;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – RELOTAR** a Servidora **Maria Gorethe Tavares Malheiro**, mat. nº. 2360, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada no Acolhimento Municipal Infantojuvenil Wênia Kelly., para prestar suas atividades funcionais na Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres

**Art. 2º** O(a) servidor(a) deverá se apresentar ao final do recesso de fim de ano dia 05/01/2025 novo setor de lotação para dar início ao efetivo exercício de suas funções, em conformidade com as orientações da chefia imediata.

**Art. 3º** A presente relotação decorre do encerramento das atividades da Unidade de Acolhimento em que a servidora encontrasse lotada, circunstância que tornou necessária a sua redistribuição administrativa. A medida visa assegurar o adequado aproveitamento da força de trabalho da servidora, sem qualquer alteração de seu vínculo funcional, garantindo a continuidade, a eficiência e a regularidade da prestação dos serviços públicos.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 10 DE AGOSTO DE 2026.

**TEREZA CRISTINA ALVES PEQUENO**

Prefeita Municipal de Orós

**Publicado por:**

Paulo Marcio Lima Braga

**Código Identificador:**1E68E408

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE**

**SECRETARIA DE SAÚDE  
AVISO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE PENAFORTE – SECRETARIA DE SAÚDE – AVISO - JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. MODALIDADE: Chamada Pública nº. 2025.09.10.01.** O Agente de Contratação do Município de Penaforte/CE informa aos interessados que, foi concluído o julgamento das habilitações referentes ao **Credenciamento de Profissionais ou Empresas da área da saúde para prestação de serviços médicos e de enfermagem, 24 horas, em regime de plantão, para atuação em urgência e emergência no Hospital Municipal João Muniz, por intermédio da Secretaria de Saúde do Município de Penaforte/CE.** Após a sessão pública para análise dos documentos de habilitação apresentados, obteve-se os seguintes resultados: Em relação ao credenciamento para o Plantão Médico, restaram habilitados: ANA CARLA LACERDA DE OLIVEIRA. Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da data de publicação na imprensa oficial, para apresentação de recursos, conforme Art. 165 da Lei Federal nº. 14.133/2021, devendo ser

protocolados no setor de licitações e contratos, situado na Avenida Ana Tereza de Jesus, nº. 240, Centro, Penaforte, Ceará, das 08h:00m às 14h:00m (horário de expediente). Avisamos que o resultado e os autos do processo se encontram com vista franqueada no setor de licitações e contratos. **ALDÉCIO DOS SANTOS SILVA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE.**

**Em, 06 de Agosto de 2026.**

**Publicado por:**

Aldécio Dos Santos Silva

**Código Identificador:**2AC30E8C

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 33/2026**

**DECRETO Nº 33/2026, DE 10 DE AGOSTO DE 2026**

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE METAS PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DO MUNICÍPIO DE POTENGI/CE – PMMEVM (2026-2036), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece como fundamentos da República a dignidade da pessoa humana, a cidadania e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.899, de 17 de junho de 2024, que dispõe sobre a elaboração e a implementação do Plano de Metas para o Enfrentamento Integrado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecimento das políticas públicas municipais voltadas à prevenção, proteção, assistência e garantia dos direitos das mulheres em situação de violência;

**CONSIDERANDO** a importância da atuação integrada entre os órgãos da Administração Pública Municipal e a Rede de Proteção à Mulher para o enfrentamento da violência doméstica e familiar;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o **Plano Municipal de Metas para o Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher** – PMMEVM, com vigência no período de **2026 a 2036**, como instrumento de planejamento estratégico destinado à prevenção, ao enfrentamento e à erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito do Município de Potengi.

Parágrafo único. O Plano Municipal constitui instrumento permanente de planejamento, articulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais destinadas à proteção dos direitos das mulheres.

**Art. 2º** - São princípios do Plano Municipal:

- I – respeito à dignidade da pessoa humana;
- II – proteção integral às mulheres em situação de violência;
- III – igualdade entre mulheres e homens;
- IV – promoção da equidade de gênero;
- V – garantia dos direitos humanos;
- VI – atendimento humanizado e interdisciplinar;
- VII – prevenção da violência;
- VIII – participação social;
- IX – atuação intersetorial e integrada;
- X – transparência, eficiência e controle social das políticas públicas.

**Art. 3º** - São diretrizes do Plano Municipal:

- I – fortalecimento da Rede Municipal de Atendimento às Mulheres;
- II – promoção da cultura de paz, respeito e igualdade de gênero;
- III – desenvolvimento de ações permanentes de prevenção da violência;
- IV – garantia do atendimento integral às mulheres em situação de violência;